



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a garantia do atendimento humanizado aos usuários do sistema de saúde municipal portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O autismo é uma patologia que necessita de debate e políticas públicas contínuas, visando obter melhorias assistenciais e aperfeiçoamento de todo o sistema público de saúde, visto que o indivíduo e seus familiares passam por diversas dificuldades peculiares.

Deste modo, torna-se imprescindível que o legislativo garanta condições e fomente estratégias para a promoção do cuidado e humanização no sistema de saúde, mormente por intermédio de políticas públicas a serem estabelecidas por lei.

Nesse escopo, é importante garantir o atendimento e demonstrar a confiabilidade do serviço público prestado à população que necessita e busca o atendimento do SUS, em especial na busca de um atendimento e uma assistência de qualidade ampla e com elevado grau de acolhimento e comunicação entre paciente e profissional.

E é nesse sentido que se verifica a necessidade de amplo apoio aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista, de modo a garantir que tais pacientes sejam assistidos e acompanhados de forma humanizada e holística, proporcionando segurança e assistência multidisciplinar.

Sendo assim, objetivando aprimorar o bem estar e a garantia do acesso prioritário e com mais dignidade e humanidade na assistência aos pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista, esta propositura torna-se relevante para utilidade pública da população apiacaense.

Nesta razão solicito o apoio dos senhores Parlamentares para aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2023.

Fabiano Basílio Zanardi

Fabiano Basílio Zanardi
Vereador

Mario Lucio Ribeiro Marquez

Mario Lucio Ribeiro Marquez
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 - CMA

APROVADO
Em 22 de Maio de 2023

PRESIDENTE

“Institui o atendimento prioritário com identificação visual nas pulseiras de classificação de risco aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA) em hospitais, rede de atenção Primária a Saúde e estabelecimentos similares da rede pública de saúde do Município de Apiacá”.

Os Vereadores Fabiano Basílio Zanardi e Mario Lucio Ribeiro Marquez, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º Garante o direito prioritário com identificação visual na pulseira de Classificação aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em hospitais, rede de atenção Primária à Saúde e estabelecimentos similares da rede pública de saúde do município de Apiacá.

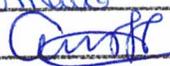
§ 1º A pulseira de Classificação de Risco seguirá o modelo estabelecido pelo § 3º do Art. 2º da Lei Federal 13.977, de 08 de janeiro e 2020, que é a marcação similar ao quebra-cabeça.

§ 2º Os profissionais da Classificação de Risco, realizarão orientações aos acompanhantes e sinalizarão a equipe multidisciplinar sobre a priorização do atendimento de acordo com os Arts. 1º e 2º da Lei Federal 10.048, de 08 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça, Educação, Saúde e Assistência
Em 22 de Maio de 2023

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2023.


PRESIDENTE


Fabiano Basílio Zanardi
Vereador


Mario Lucio Ribeiro Marquez
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 018/2023

Referência: Projeto de Lei n. 005/2023

Autoria: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de lei

Ementa: Projeto de Lei.
Iniciativa legislativa.
Abrangência municipal.
Competência. Interesse local.

PARECER

I – Relatório.

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria parlamentar que tem como objeto instituir o atendimento prioritário com identificação visual nas pulseiras de classificação de risco aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA) em hospitais, rede da atenção Primária a Saúde e estabelecimentos similares da rede pública de saúde do Município de Apiacá.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica.

II.a Competência de iniciativa.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A mesma redação encontra-se na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

O texto constitucional dispõe ainda que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O Projeto de Lei em análise também coaduna com a intenção de promover a conscientização e reflexão no atendimento humanizado aos usuários do sistema de saúde municipal portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Pois bem, feitas tais considerações, a matéria tratada no projeto de lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, encontra-se dentro da competência do Legislativo Municipal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Constituição Federal.

III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

O presente projeto deve ser ainda submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 15 de maio de 2023.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2023.05.15
16:59:07 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de maio de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 005/2023-CMA**, de iniciativa dos Vereadores Fabiano Basílio Zanardi e Mario Lucio Ribeiro Marquez, que “Institui o atendimento prioritário com identificação visual nas pulseiras de classificação de risco aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA) em hospitais, rede da atenção Primária a Saúde e estabelecimentos similares da rede pública de saúde do Município de Apiacá”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 005/2023-CMA, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e concisa, não requerendo correções de técnica legislativa, bem como não apresenta qualquer vício formal ou material. Ademais, não foram identificadas necessidades de correções redacionais, uma vez que sua redação encontra-se adequada e coerente com os padrões legislativos.

O presente projeto de lei busca estabelecer um atendimento prioritário e adequado aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA) nos hospitais, na rede da atenção Primária a Saúde e em estabelecimentos similares da rede pública de saúde do Município de Apiacá. Para tanto, propõe-se a utilização de pulseiras de classificação de risco com identificação visual para garantir um atendimento mais eficiente e respeitoso às necessidades específicas desses indivíduos.

A iniciativa dos vereadores demonstra sensibilidade e preocupação com a inclusão e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) em nossa comunidade. A instituição do atendimento prioritário com identificação visual por meio das pulseiras de classificação de risco contribuirá para que esses indivíduos sejam prontamente reconhecidos e recebam o suporte necessário em situações de atendimento em unidades de saúde.

Cabe ressaltar que o projeto de lei em questão está alinhado com os princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e inclusão social. Além disso, está



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

em conformidade com a legislação vigente, não havendo qualquer conflito com normas superiores.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023-CMA, por entender que o mesmo é relevante para o aprimoramento das políticas de atendimento à população portadora do Transtorno do Espectro Autismo (TEA) em nosso município.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leq.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de maio de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 005/2023-CMA**, de iniciativa dos Vereadores Fabiano Basílio Zanardi e Mario Lucio Ribeiro Marquez, que “Institui o atendimento prioritário com identificação visual nas pulseiras de classificação de risco aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA) em hospitais, rede da atenção Primária a Saúde e estabelecimentos similares da rede pública de saúde do Município de Apiacá”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 005/2023-CMA, concluiu que o referido Projeto de Lei é de grande importância para o atendimento adequado e inclusivo dos portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA).

O Transtorno do Espectro Autismo (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. As pessoas com TEA possuem características específicas que demandam atenção e cuidados diferenciados, a fim de garantir o seu bem-estar e qualidade de vida.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise propõe a instituição do atendimento prioritário aos usuários portadores do TEA, por meio da identificação visual nas pulseiras de classificação de risco. Essa medida é de suma importância, pois permitirá que os profissionais de saúde e demais envolvidos no atendimento tenham conhecimento imediato sobre a condição do paciente, facilitando a adequação dos procedimentos e garantindo uma assistência mais eficiente e acolhedora.

Ao adotar essa prática, os hospitais, a rede da atenção primária à saúde e estabelecimentos similares da rede pública de saúde de Apiacá estarão promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com TEA. Além disso, contribuirá para a redução da ansiedade e do desconforto que muitas vezes são enfrentados por esses indivíduos em ambientes de saúde, proporcionando-lhes maior segurança e tranquilidade durante o atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

Ressaltamos ainda que a proposta está em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de inclusão e acessibilidade, que preconizam a adoção de medidas específicas para garantir os direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autismo.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023-CMA, reconhecendo sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA) e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Presidente -

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vice-Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Secretária -